



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 073 /2019, DE 23 DE JULHO DE 2019

“Institui o programa Jovem Aprendiz Trabalhador do Município de Mirassolândia e dá outras providências”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz Trabalhador como instrumento de fomento ao primeiro emprego, valorizando o potencial e promovendo o exercício laboral dos jovens maiores de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos, residentes no Município de Mirassolândia, em conformidade com que dispõe os artigos 424 e seguintes da CLT, com as alterações da Lei 10.097/2000, além de eventuais normas posteriores.

Art. 2º - O Programa Jovem Aprendiz Trabalhador será instituído como política pública voltada aos jovens, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional a que este será submetido no âmbito da Prefeitura do Município, tanto na Administração Direta como na Indireta.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei atenderá os jovens pertencentes a famílias de baixa renda, residentes no Município, prioritariamente os indicados pelo Ministério Público Estadual ou determinados pela Vara da Infância e Juventude e visará:

I - qualificá-los social e profissionalmente, nas variadas áreas da Administração Pública, disponibilizando oportunidades para um currículo específico e consistente.

II - valorizar suas habilidades;

III - promover, em sendo o caso, sua reintegração na vida escolar e a continuidade dos estudos, para que conclua o ensino de nível médio, inclusive o técnico profissionalizante.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se família de baixa renda, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º - O Programa Jovem Aprendiz Trabalhador compreenderá a celebração de contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado, pelo que o

Poder Público Municipal se compromete a assegurar aos participantes inscritos, formação técnico-profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo Único - O aprendiz se disporá a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a sua formação.

Art. 5º - A formação técnico-profissional do aprendiz será realizada por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade da Coordenadoria de Assistência Social, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, inclusive em parceria com instituições especializadas em preparar os jovens para o mercado de trabalho.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Assistência Social, na forma da Lei, orientarão acerca das normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização, do Programa Jovem Aprendiz Trabalhador.

Parágrafo Único - As contratações ou convênios efetivados com as associações e fundações para a formação do Jovem Aprendiz, serão firmados pelo Poder Executivo, observando-se o disposto na legislação de regência da matéria.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Assistência Social será responsável por:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no programa;

II - orientar os jovens e os órgãos municipais a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;

III - selecionar e encaminhar os jovens para contratação junto à entidades parceiras;

IV - encaminhar para os órgãos municipais os jovens contratados;

V - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes.

Art. 9º - Caso ocorra indeferimento ou impedimento na participação será oferecido ao interessado, durante o processo seletivo, informações a respeito dos fundamentos que levaram ao referido indeferimento ou impedimento, para as devidas providências e adequação à exigência legal.

Art. 10 - O Programa de que trata esta Lei irá possibilitar e assegurar aos jovens a escolha de sua área profissional, a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade e modos de inserção na sociedade, tendo como diretrizes:

I - a efetivação da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática e sob a forma de ação comunitária;

II - incentivar o desenvolvimento pessoal e a integração na comunidade.
Parágrafo Único - A carga horária de prática laboral do Jovem Aprendiz será de 20 (vinte horas semanais), recebendo uma bolsa auxílio no valor correspondente a meio salário mínimo nacional vigente.

Art. 11 - Após a instituição do Programa Jovem Aprendiz Trabalhador do Município, será divulgado por edital publicado na imprensa oficial ou no sítio eletrônico do município os procedimentos necessários para a seleção dos jovens, tais como:

I - data e locais para inscrição;

II - documentos necessários para a inscrição.

Art. 12 - O Programa será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando os seguintes critérios:

I - famílias com filhos e/ou dependentes com vulnerabilidade social, com renda *per capita* de até meio salário mínimo nacional;

II - famílias com filhos e/ou dependentes com deficiências ou vulnerabilidade de saúde;

III - famílias com filhos e/ou dependentes que se enquadrem nas previsões da Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008 em medidas socioeducativas e/ou protetivas;

IV – famílias com filhos e/ou dependentes que estejam em situação de abrigamento ou jovens que tenham sido afastadas de seu núcleo familiar por determinação judicial.

Art. 13 - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário, nos termos do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro anexo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 23 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2019 e nos dois subsequentes, sendo 2020 e 2021.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

A previsão de impacto orçamentário-financeiro anual é de, no máximo, R\$ 5.324,40 para 2019 e R\$ 10.648,79 para 2020 e 2021.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foi aplicada a metodologia de soma simples das importâncias acima previstas para cada exercício.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2019..... R\$ 16.012.500,00

Receita Prevista para 2020 R\$ 16.813.125,00

Receita Prevista para 2021 R\$ 18.000.000,00

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço transcrever o resumo abaixo, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores das verbas, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____ R\$ 5.324,40
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____ 0,03 %
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____ 0,03 %

Valor da despesa no 2º exercício _____ R\$ 10.648,79
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____ 0,06%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____ 0,06%

Valor da despesa no 3º exercício _____ R\$ 10.648,79
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____ 0,05%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____ 0,05%

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 23 de julho de 2.019.

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo